**Presidente da Câmara Municipal**

**CONTRATO N.º 004/2022**
**PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 003/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI (PI) E A EMPRESA SIMPLES INFORMÁTICA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, NA GESTÃO PÚBLICA.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE Simplício Mendes-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.325.260/0001-57, com sede na Rua- Professor José Atanásio,819, Bairro- Alto da Matriz, Simplício Mendes-PI neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal Srº. Paulo Rogério Moura Luz portador do CPF Nº. 273.758.113-34, RG: 789.653 – SSP-PI, residente na Rua: Drº Nelson Fialho, 514, Bairro: Centro, Simplício Mendes-PI.

**CONTRATADO:** **SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 11.291.619/0001-19, localizada na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, n° 1097, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina – PI, representada neste ato, por seu representante legal Clodoaldo de Sousa Monteiro.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados em Prestação de Serviços de Sistemas Informatizados na gestão pública, para a Câmara Municipal de Simplício Mendes-PI, confecção e consultoria das prestações de contas mensais.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato está estimado em **RS 12.000,00 (Doze mil reais)**

**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente Contrato será pago em 12 **(Doze)** parcelas, de R$ 1.000,00 (Um mil reais) pagas mensalmente até quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência 07/01/2022 a 31/12/2022, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**
a) efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Câmara Municipal, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**
A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| PROJETO/ ATIVIDADE | FONTE DE RECURSO | NAT.DESPES A | |
|---|---|---|---|
| 2022 | REPASSE DO DUODÉCIMO | | 3.3.90.39 |

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Câmara Municipal, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| PROJETO/ ATIVIDADE | FONTE DE RECURSO | NAT.DESPESA | |
|---|---|---|---|
| 2022 | REPASSE DO DUODÉCIMO | 3.3.90.39 | |

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES
RUA – PROFESSOR JOSÉ ATANASIO, 819 – CENTRO
C.N.P.J.: 63.325.260/0001-57
CIDADE: SIMPLÍCIO MENDES-PI

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.° 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICACÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.° 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. I e III, da Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Simplício Mendes-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SIMPLÍCIO MENDES-PI (PI), 06 de Janeiro de 2022.

**Paulo Rogério Moura Luz**
*Presidente da Câmara Municipal*
*CONTRATANTE*

**Clodoaldo de Sousa Monteiro**
**Representante da**
*CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:
Jaine Rodrigues da Silva CPF 070.539.693-45
Diviani Sousa Dilyan CPF 036.102.543-10